



PROCESSO	Protocolo 992604/2019
INTERESSADO	Elaine Ferreira de Souza
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança e Suspensão de Registro PF
DELIBERAÇÃO Nº 009/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente em João Pessoa-PB, na sede do CAU/PB no dia 17 de fevereiro de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo nº 992604/2019, que trata de cobrança de anuidade devida, reconhecida pela profissional pessoa física ELAINE FERREIRA DE SOUZA registro A1588222 que, por meio de correio eletrônico, recebeu um aviso amigável que se encontra em débito junto ao CAU/PB.

Considerando que apesar da alegação da mesma em afirmar que não exerce a profissão, consta no cadastro deste Conselho, a solicitação de registro, em seu nome, com a apresentação de documentos e cópia do diploma.

Nesse sentido, considerando a Lei 12378/2010, nos seus artigos 34, VI; compete aos CAUs cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica.

Conforme a mesma Lei, no seu artigo 42, as pessoas inscritas no Conselho e com o registro ativo, deverão efetuar o pagamento da anuidade, independente de exercer ou não a profissão. O não cumprimento desta obrigação será passível de cobrança, ainda segundo o artigo 44 desta Lei

Considerando que para a interrupção do registro a pessoa deverá se manifestar normalmente, via SICCAU. Este procedimento é amparado pela Lei 12.378/2010 que prevê “*interrupção*”, “*suspensão*” ou “*cancelamento*” de registro profissional, conforme estabelece a Resolução CAU/BR Nº 167/2018, cujo Art. 4º determina que a interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas algumas condições (ver artigo)

Considerando que as condições de parcelamento já haviam sido informadas a mesma conforme despacho no SICCAU destacado abaixo:

DESPACHO:

Em atenção a sua solicitação, informo que a Resolução nº 121/2019 prevê as condições de parcelamento abaixo. Caso não esteja exercendo a profissão, aconselhamos que solicite a interrupção do seu registro. As duas ações, tanto a negociação quanto a solicitação de interrupção deve ser realizada pelo profissional diretamente no sistema. Segue abaixo o que diz a Resolução supracitada.

" Art. 10. O valor total do débito anterior a 31 de dezembro de 2018 poderá ser parcelado: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 175, de 21 de dezembro de 2018)

- I- em até 10 (dez) vezes para dois exercícios em débito;
- II- em até 15 (quinze) vezes para três exercícios em débito;



- III- em até 20 (vinte) vezes para quatro exercícios em débito;
- IV- em até 25 (vinte e cinco) vezes para cinco exercícios em débito.

Art. 11. No cálculo dos valores a pagar no parcelamento ou em pagamento à vista não incidirá a multa de mora, sendo somente considerados os juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único. Havendo descumprimento do parcelamento, os valores correspondentes à multa dispensada nos termos deste artigo, considerados os percentuais aplicáveis na forma do art. 5º, inciso II, serão reincorporados nos valores a pagar correspondentes às parcelas restantes."

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.

DELIBERA:

Pelo indeferimento da defesa em função do exposto.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

Apesar de a reunião ter sido realizada de forma presencial, não foi possível recolher as assinaturas das conselheiras a tempo antes do início da situação da pandemia. Sendo assim, considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos
Coordenadora